



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00234

13 de Agosto de 2025

Manaus/AM

**PORTARIA Nº 0403/2025-GSEFAZ**

**DESIGNA** os servidores para função que especifica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.014101.133808/2025-68, constante na fl. 105;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 033/2024-SEFAZ, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-SAAE**, CNPJ nº 34.528.802/0001-90, tendo por objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e utilização de rede de esgoto nas dependências da Agência da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, localizado no município de Presidente Figueiredo/AM, de acordo com o Termo de Referência e a Tabela Tarifária:

I - **FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA**, Matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento de Infraestrutura e logística – DILOG, para exercer a função de GESTOR TITULAR DE CONTRATO;

II - **RUBENS MARQUES FURTADO**, Matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente de Logística-GLOG, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO;

III – **VICTÓRIA MARTINS DA COSTA**, Matrícula nº 254.740-6B, Assessor IV, lotada na Gerência de Infraestrutura-GINF, para exercer a função de FISCAL TITULAR DE CONTRATO;

IV – **FRANSOERMES TORRES LIMA**, Matrícula nº 265.595-0A, Assessor II, lotado na Gerência de Infraestrutura-GINF, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO;

**Art. 2º DETERMINAR**

que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio

de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º REVOGAR** as Portarias nº 0010/2025-GSEFAZ, de 06.01.2025 e a Portaria nº 0009/2025-GSEFAZ, de 06.01.2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

[assinado digitalmente]

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**PORTARIA**

**Nº 0404/2025-GSEFAZ**

**ALTERA** os membros da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis desta Secretaria de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria nº 0292/2024-GSEFAZ.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, IV, da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019,

**CONSIDERANDO** a classificação de material considerado inservível, determinada pelo parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 38.099/17, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Estadual, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material,

**CONSIDERANDO** o atendimento ao disposto no art. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 002/2022-GS/SEAD, que estabelece os procedimentos e documentos necessários para o recebimento de bens móveis inservíveis no Depósito de Bens Inservíveis do Estado,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos membros da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis desta Secretaria de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria nº 0292/2024-GSEFAZ, de 14/06/2024, e

**CONSIDERANDO** o que consta do MEMO Nº 003/2024-GMAP/SEFAZ, de 19/01/2024,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00234

13 de Agosto de 2025

Manaus/AM

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** os membros constante no artigo 1º da Portaria nº 0292/2024-GSEFAZ, que instituiu a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis desta Secretaria de Estado da Fazenda, que passa a ser composta pelos servidores abaixo identificados:

**I - GLAUBER DA SILVA FALCÃO**, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente de Material e Patrimônio – GMAP, Matrícula nº 192.451-6A;

**II - ALESSANDRA MARIA DA COSTA FERREIRA**, Analista da Fazenda Estadual, do Departamento de Controle de Entrada de Mercadorias - DECEM, Matrícula nº 190.358-6A;

**III - ANDRÉA DE FÁTIMA SILVEIRA CAVALCANTI**, Auditora de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, da Gerência de Recolhimento e Conciliação Financeira - GRFCF, Matrícula nº 190.397-7A;

**IV - FABRÍCIO MAFRA DA SILVA**, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Subgerente da Folha de Pagamento - SGFP, Matrícula nº 161.898-9B;

**V - JULIO CESAR DE OLIVEIRA PIRES**, Analista da Fazenda Estadual, da Subgerência de Patrimônio - SPAT, Matrícula nº 273.424-9A; e

**VI - RAIANA FRANCIS DA COSTA CABRAL**, Técnica Administrativo da Fazenda Estadual, do Gabinete do Secretário - GSEFAZ, Matrícula nº 193.199-0A.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será presidida pelo membro indicado no inciso I.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis entregará relatório que descreverá as condições em que os bens se encontram, com a observância do estado de conservação e o grau de inservibilidade, segundo a classificação determinada pelo parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 38.099/17.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo até o dia **31/12/2025**, a contar da data do termo de instauração da referida Comissão, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

**Art. 3º REVOGAR** a Portaria nº 0292/2024-GSEFAZ, de 14.06.2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 13 de agosto de 2025.

(documento assinado digitalmente)

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**RESOLUÇÃO**

**Nº 0021/2025-GSEFAZ**

**AUTORIZA**, define o local e as datas de início e encerramento e dá outras providências para a realização da 47ª Feira de Exposição Agropecuária – EXPOAGRO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a busca contínua do Governo do Estado do Amazonas em desenvolver instrumentos de incentivo à produção local e de fomento do desenvolvimento econômico da região;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no *caput* e § 1º do art. 7º do Decreto nº 24.439, de 2004,

**CONSIDERANDO** o requerimento de V.S. DANIEL PINTO BORGES, Secretário de Estado de Produção Rural, constante do processo SIGED nº 01.01.018101.002670/2025-07,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, a realizar a “47ª FEIRA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - EXPOAGRO” no Parque de Exposições “Dr. Eurípedes Ferreira Lins”, localizado na BR-174, antigo Km 02, margem direita, Lago Azul, Manaus/AM, entre os dias 28 de setembro a 5 de outubro de 2025, com a fruição do crédito presumido de que trata o art. 7º do Decreto nº 24.439, de 5 de agosto de 2004.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão observadas as demais condições previstas no Decreto nº 24.439, de 2004, e os procedimentos definidos na Resolução nº 24/2019 – GSEFAZ, de 2 de outubro de 2019 (publicada no DOE-SEFAZ/AM em 03/10/2019).

§ 2º O crédito presumido de que trata o § 1º não é cumulativo com qualquer outro benefício fiscal e a opção por sua fruição sujeita ao contribuinte ao estorno dos demais créditos relativos às mercadorias comercializadas no decorrer da feira na forma prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 24/2019 – GSEFAZ.

§ 3º As empresas participantes serão definidas em Ato da Gerência de Regimes Especiais – GERE do Departamento de Tributação – DETRI da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, observadas as condições de regularidade na forma do disposto no art. 107, § 7, II, alíneas “a”, “b” e “c” do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999.

§ 4º A concessão de crédito fiscal presumido alcança exclusivamente às mercadorias elencadas no rol exaustivo do § 2º do art. 7º do Decreto nº 24.439, de 2004, e não se aplica às saídas de produtos considerados já tributados nas demais fases de comercialização.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00234

13 de Agosto de 2025

Manaus/AM

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em  
Manaus, 12 de agosto de 2025.

(documento assinado digitalmente)

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

